



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

AL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - ES

A/C DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE JOÃO NEIVA - ES

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2024 – 2^a
RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.152/2024

A “A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.599.969/0001-60, Inscrição Estadual nº 082.890.12-9, com sede na Rua Projeta, S/N, Sala 03 – Bairro Cachoeira da Onça – São Gabriel da Palha/ES – CEP. 29.780-000, através de seu representante legal senhor IGOR PINAFFO, portador do documento de identidade nº 3.336-040 SSP ES, inscrito no CPF sob o n.º 130.591.417-1, vem respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa... apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024 – 2^a RETIFICAÇÃO, pelos motivos que passo a expor neste.



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

DA TEMPESTIVIDADE

Cita o “**ARTIGO 164 DA LEI FEDERAL 14.133/2021:**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.(grifamos)

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

- **Em face da divergência entre texto da minuta de contrato e a legislação referente à data base para aplicação de reajuste de preços no contrato;**
- **Em face da falta de informação precisa a respeito do atestado de capacidade técnica referente aos prazos de execução que serão aceitos como válidos;**
- **Em face da falta de previsibilidade de quais linhas precisarão de veículos acessíveis.**
- **Em face da falta de idade máxima dos veículos que prestarão os serviços.**



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de João Neiva - ES está promovendo Licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico 10/2024 2ª REEDIÇÃO, cujo o objeto **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/condutor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas instituições de ensino da educação básica das Redes Públicas Municipal e Estadual, LINHAS ESTADUAIS, COMPARTILHADAS e MUNICIPAIS do Município de João Neiva, residentes na zona rural, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas instituições de ensino, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.**

- Em face da divergência entre texto da minuta de contrato e a legislação referente à data base para aplicação de reajuste de preços no contrato;

Cita o subitem 7.2.4 do item 7.2 da cláusula sétima da minuta de contrato referente a repactuação de preços:



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.(grifamos)

Cita o parágrafo 3º do artigo 92 da lei 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A lei 14.133/21 traz como data de reajustamento a data base do orçamento estimado e não da apresentação da proposta, portanto deve-se o edital ser corrigido nesse sentido, visto que



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

os serviços ora licitados tem como maior peso na formação de preços os custos decorrentes de mercado, no caso em tela combustíveis.

Geralmente o orçamento que dá origem à uma licitação se efetua meses antes da mesma ocorrer, portanto é primordial e de total interesse das licitantes que seja seguido o que a legislação ordena, visto que a repactuação/reajustamento será concedido anteriormente a data prevista no edital (data da apresentação da proposta), no caso em tela o edital está furtando o direito dos contratados receberem o reajustamento um ano após a data base do orçamento da licitação, direito esse concedido e previsto pela legislação que rege a matéria, portanto deve o edital ser retificado prevendo a possibilidade do reajuste um ano após a data base do orçamento estimado da licitação.

- Em face da falta de informação precisa a respeito do atestado de capacidade técnica referente aos prazos de execução que serão aceitos como válidos;**

Cita a alínea “a” do subitem 1 do item 8.1.4 do Edital referente a Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, qualidade e prazo, que permita a avaliação da capacidade de



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
(grifamos)

Levando em consideração que o prazo contratual é de 12 meses e ainda que o mesmo pode ser renovado por até 10 anos, qual seria o prazo mínimo que deve constar no atestado de capacidade técnica de execução de serviços similares para que as empresas participantes comprovem sua capacidade técnica na execução dos serviços?

- **Em face da falta de previsibilidade de quais linhas precisarão de veículos acessíveis.**

O edital em seu objeto traz a necessidade de veículos acessíveis, nota-se que a licitação tem 24 lotes, pergunta-se desses 24 lotes, quantos serão necessários a prestação dos serviços com veículos acessíveis, tal informação impacta diretamente na formulação da proposta de preços, visto que veículos acessíveis são diferenciados dos convencionais, tendo valores mais elevados, logo dependendo à quantidade de veículos acessíveis necessários para cumprimento do contrato, tal fato impactará diretamente no valor definido pelas empresas participantes como valor final para lances no Pregão, além do mais tal informação é importantíssima para as licitantes se planejarem, visto que nem todos os veículos de empresas que executam serviços de transporte de escolares são acessíveis, notoriamente essa informação (quantidade de lotes com veículos acessíveis) deve ser precisa até mesmo para as possíveis licitantes saberem se há ou não possibilidade de participação



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

em algum dos lotes do certame licitatório, por exemplo se uma possível licitante não contar com a quantidade de veículos acessíveis necessários para prestação dos serviços a mesma pode se planejar anteriormente para possíveis aquisições de tais veículos ou até mesmo adaptações nos veículos já existentes, vale lembrar que receber essa informação no momento da assinatura do contrato pode inviabilizar a prestação dos serviços caso a empresa não conte com a quantidade necessária de veículos acessíveis de acordo com a quantidade de lotes vencidos pela mesma.

- **Em face da falta de idade máxima dos veículos que prestarão os serviços.**

Percebemos que o edital em epígrafe não traz idade máxima para os veículos que executarão os serviços, vamos alertar aqui que hoje os serviços são prestados com veículos de idade máxima de 15 anos e ainda assim é evidenciado que por diversas vezes no decorrer do ano os veículos que prestam os serviços vem a dar defeitos durante a execução dos mesmos (serviços), o que por muitas vezes gera atraso na chegada dos alunos no horário de início das aulas, podendo os defeitos ocorrerem também na volta das aulas, fazendo com que os alunos não retornem as suas casas no horário estipulado para o retorno, portanto ao não estipular idade máxima dos veículos maiores são as chances do Município de João Neiva-ES contratar empresas que disponibilizarão veículos com maior idade, logo mais tempo de prestação dos serviços, logo mais chances de ocorrerem defeitos/quebras durante a prestação dos serviços, lembrando que não estamos aqui requerendo por exemplo que a municipalidade exija veículos com 10 ou 12 anos de uso, requeremos apenas uma idade máxima plausível para que os serviços sejam executados da melhor forma



TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ.: 16.599.969/0001-60

Insc. Est.: 082.890.12-9

para atendimento aos alunos da rede estadual e municipal de João Neiva-ES, além de dar uma parâmetro de idade para os veículos que prestarão os serviços. Lembramos ainda que grande parte dos percursos das linhas de transporte escolar de João Neiva são executados em rodovias federais com grande fluxo de veículos, logo o risco de acidentes é muito alto, portanto quanto mais novos os veículos utilizados, menores são as chances de defeitos/quebras, diminuindo também os riscos de acidentes.

DO PEDIDO

- Diante do exposto, a impugnante solicita que sejam feitas as alterações necessárias no edital e anexos afim de corrigir e esclarecer as questões aqui expostas.**

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

**São Gabriel da Palha -ES,
Em 24 de Novembro de 2025.**

**AL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
IGOR PINAFFO
REPRESENTANTE LEGAL**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.599.969/0001-60

Página 1

IGOR PINAFFO, brasileiro, solteiro, empresário, filho do Sr. Armando Pinaffo e da Sra. Cerly Schimidt Pinaffo, nascido em 15/06/1993, residente na Rua Henrique Dalcin, 75, Aparecida, CEP: 29.780-000, São Gabriel da Palha – ES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05344253133 expedida pelo DETRAN – ES e inscrito no CPF nº 130.591.417-11.

Único sócio da sociedade empresária limitada “**A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA**”, estabelecida na Rua Projetada, s/n, Sala 03, Cachoeira da Onça, São Gabriel da Palha – ES, CEP: 29.780-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o nº 32202864339, inscrita no CNPJ sob nº 16.599.969/0001-60, resolve de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar o seu ato constitutivo, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O capital social é elevado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, aumento este no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado pelo sócio **IGOR PINAFFO** por meio de adiantamentos para aumento de capital conforme transferências bancárias realizadas nos dias 19/04/2022 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e em 07/03/2023 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Por este instrumento decide por unanimidade e na melhor forma do direito, CONSOLIDAR seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IGOR PINAFFO, brasileiro, solteiro, empresário, filho do Sr. Armando Pinaffo e da Sra. Cerly Schimidt Pinaffo, nascido em 15/06/1993, residente na Rua Henrique Dalcin, 75, Aparecida, CEP: 29.780-000, São Gabriel da Palha – ES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05344253133 expedida pelo DETRAN – ES e inscrito no CPF nº 130.591.417-11.

Cláusula Primeira – A empresa gira sob a denominação de **A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA** e o nome fantasia **AL TRANSPORTES**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na Rua Projetada, s/n, Sala 03, Cachoeira da Onça, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000.

Cláusula Terceira – O objeto social da empresa é a exploração por conta própria de: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (49.29-9/01); Transporte escolar (CNAE: 49.24-8/00); Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 77.11-0/00); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE: 49.23-0/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE: 49.21-3/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.599.969/0001-60

Página 2

internacional (CNAE: 4929-9/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (CNAE: 4929-9/01); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (CNAE: 4929-9/03); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4929-9/04); Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (CNAE: 4929-9/99); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01) e Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE: 4520-0/02).

Cláusula Quarta – O capital é R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), perfazendo um total de 900.000 (novecentas mil cotas) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelo sócio **IGOR PINAFFO**.

Cláusula Quinta – A empresa iniciou suas atividades em 25/06/2012 e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Sexta – O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular administrador os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Sétima – A administração da empresa é exercida pelo sócio **IGOR PINAFFO**, com poderes e atribuições de praticar quaisquer atos de administração e de gestão financeira; representando a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente assegurando o pleno funcionamento da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

Cláusula Nona – Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do titular remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09
A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.599.969/0001-60

Página 3

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Gabriel da Palha - ES, 19 de abril de 2023.

IGOR PINAFFO
CPF: 130.591.417-11



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13059141711	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN